



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

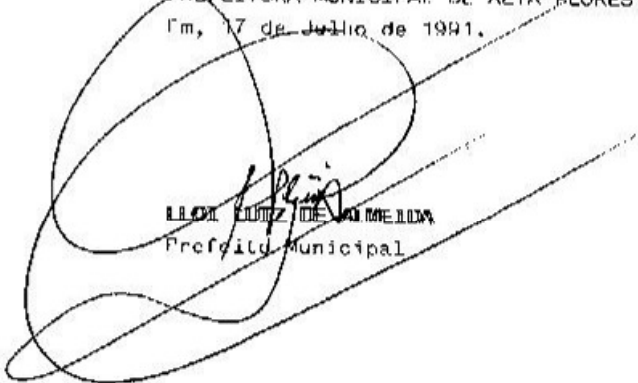
LEI Nº 354/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR PARCELAMENTO OU REPARCE-
LAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO
JUNTO AO I.N.S.S. E DÁ PROVIDÊN-
CIAS CORRIGIDAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribui-
ções legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE**
ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei.

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Alta Floresta-MT., contratar o parcelamento ou o reparcelamento de seu débito previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S., conforme disposições legais existentes, cujo valor atualizado está sendo levantado e será fixado pelo Executivo, por Decreto.
- Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do I.C.M.S. ou do F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcelamento, ou das outras garantias que lhe forem exigidas.
- Artigo 3º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 17 de Julho de 1991.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal